MINUTO BARRA

JUIZ IRAN KURBAN FIXA REGRAS MÍNIMAS PARA RETOMADA GRADUAL E SISTEMATIZADA DAS ATIVIDADES NO FÓRUM DE BARRA DO CORDA

Posted on 01/07/2020 by Minuto Barra

Durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências do Fórum deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas. Portaria começa valer a partir de hoje, 1º de Julho.

Category: Justiça

O juiz Iran Kurban Filho diretor geral do Fórum de Justiça da Comarca de Barra do Corda editou Portaria fixando regras mínimas para a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas, a partir desta quarta-feira, dia 1º de julho, conforme determinam a Resolução n.º 322 e Portaria-Conjunta do Tribunal de Justiça do Maranhão n.º 34, que objetivam evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), no ambiente de trabalho dos fóruns. Para adentrar aos prédios é necessário utilizar máscara, higienizar as mãos com álcool em gel, dentre outras medidas preventivas que serão adotadas pelo Judiciário.

Segundo a Portaria, o acesso de todos os frequentadores na Unidade do Fórum de Justiça da Comarca de Barra do Corda, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, somente será permitido se precedido da descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º, fornecido pela Administração, do uso adequado de máscaras, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias;

Durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências do Fórum deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, bem como observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Quantos aos atendimentos, Iran Kurban Filho informa na Portaria que eles se darão por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência, atendendo ao § 4º, do art. 2º Resolução n.º 322/2020 do CNJ, cujos e-mails e telefones das Unidades Judiciais da Comarca de Barra do Corda são:

I - 1ª Vara de Barra do Corda: Telefone celular da Secretária Judicial da 1ª Vara, Ivanilde Carvalho Garreto de Sousa: (99) 98100-1102; e-mail: vara1_bcor@tjma.jus.br;

II - 2ª Vara de Barra do Corda: Telefone celular do Secretário Judicial da 2ª Vara, Luciano Itaribe Andrade de Sousa: (86) 98804-9076; vara2_bcor@tjma.jus.br.

§ 1º Os atendimentos pelos magistrados poderão ser agendados, junto aos Secretários e Assessores, e realizados, preferencialmente, pelo sistema de remoto.

Confira abaixo a íntegra da Portaria editada e assinada pelo Juiz Iran Kurban e que foi enviada ao Blog Minuto Barra para divulgação ampla. A mesma Portaria encontra-se afixada no mural do Fórum de justiça da Comarca de Barra do Corda;

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 22952020
Código de validação: B5BD484CD1

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 322 do CNJ, de 01/06/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA-CONJUNTA n.º 34/2020, que estabelece protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o número de infectados e óbitos pelo COVID-19 tem crescido diariamente na cidade de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID–19, preservando a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores, advogados, demais carreiras jurídicas e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar regras mínimas para a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas, a partir do dia 1º de julho de 2020, conforme determinam a Resolução n.º 322, de 01 de junho de 2020 e Portaria-Conjunta do TJMA n.º 34,

PORTARIA-TJ - 22952020 / Código: B5BD484CD1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

de 18/06/2020, que objetivam evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no ambiente de trabalho.

§ 1º O acesso de todos os frequentadores das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, somente será permitido se **precedido da descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º, fornecido pela Administração, do uso adequado de máscaras, além de outras medidas sanitárias que eventualmente se mostrarem necessárias;**

§ 2º **Durante a permanência de qualquer pessoa nas dependências de prédios onde funcionem unidades judiciárias ou administrativas do Poder Judiciário maranhense deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, bem como observadas as normas de higienização**, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º Cada gabinete, secretaria e unidade judiciária poderá disciplinar, por ato específico, com ampla publicidade e levado ao conhecimento, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor-Geral da Justiça, que **o atendimento, preferencialmente e sempre que possível, ocorrerá por meios alternativos, como telefone, e-mails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência, atendendo ao § 4º, do art. 2º** Resolução n.º 322/2020 do CNJ**,** cujos e-mails e telefones das Unidades Judiciais da Comarca de Barra do Corda são:

I - 1ª Vara de Barra do Corda: Telefone celular da Secretária Judicial da 1ª Vara, Ivanilde Carvalho Garreto de Sousa: (99) 98100-1102; e-mail: vara1_bcor@tjma.jus.br;

II - 2ª Vara de Barra do Corda: Telefone celular do Secretário Judicial da 2ª Vara, Luciano Itaribe Andrade de Sousa: (86) 98804-9076; vara2_bcor@tjma.jus.br.

§ 1º Os atendimentos pelos magistrados poderão ser agendados, junto aos Secretários e Assessores, e realizados, preferencialmente, pelo sistema de remoto.

§ 2º Os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, **serão realizados, em colaboração com os demais órgãos do sistema de Justiça, preferencialmente, por meio de videoconferência ou plenário virtual na forma dos atos normativos que disciplinam a matéria.**

§ 3º **Somente no caso de impossibilidade** da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que reconhecido por decisão fundamentada do magistrado, os mesmos poderão acontecer presencialmente, com observância do contido na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A atividade na forma presencial, dos servidores e colaboradores das unidades judiciárias e administrativas, **que não integrem o grupo de risco, obedecerá a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, cumprindo àqueles que não estejam no turno do trabalho presencial funcionarem em regime obrigatório de trabalho remoto, conforme determinado pelo art. 5º, VII, da Resolução n.º 322/2020 do CNJ**.

PORTARIA-TJ - 22952020 / Código: B5BD484CD1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

§ 5º As ordens de pagamento de valores relativos a processos judiciais, observado o recolhimento das custas pertinentes, quando o caso não for de gratuidade da justiça, devem ser realizadas, **preferencialmente, por meio de sistema de transferência eletrônica disponível, sendo os recursos depositados diretamente na conta bancária do favorecido.**

§ 6º A expedição de alvarás físicos, para saque diretamente no caixa, somente ocorrerá se comprovada a impossibilidade da transferência eletrônica, hipótese em que a parte beneficiária ficará sujeita a eventual agendamento, de acordo com as instruções das instituições financeiras para o período emergencial.

§ 7º Caberá às unidades judiciais Comarca de Barra do Corda, estabelecer a quantidade de funcionários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, **que poderão frequentar, simultaneamente, as dependências de cada repartição, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores e colaboradores que se farão fisicamente presentes nos turnos estipulados na Portaria-Conjunta do TJMA n.º 34, de 18/06/2020**.

§ 8º Os gabinetes e secretarias poderão adequar as medidas de higienização às peculiaridades de sua unidade, desde que preservem as medidas sanitárias suficientes para manutenção da saúde de todos que frequentam o local.

Art. 3º O retorno às atividades presenciais se dividirá em três etapas, de turno único de trabalho, com a participação de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e terceirizados, independentemente de exercerem cargo em comissão, função de confiança e ser ou não beneficiário de incorporação de vantagens.

§ 1º A primeira etapa se estenderá do dia 1º ao dia 31 de julho de 2020, das 8h às 12h.

§ 2º A segunda etapa será do dia 3 ao dia 31 de agosto de 2020, das 8h às 13h.

§ 3º A terceira etapa compreenderá o dia 1º ao dia 30 de setembro de 2020, das 8h às 14h.

§ 4º Permanecerá suspenso o ponto eletrônico no período de vigência desta portaria, cabendo ao chefe imediato cadastrar a autorização no sistema.

§ 5º A partir do dia 3 de julho de 2020, fica autorizado, no prédio do Fórum de Barra do Corda, o funcionamento das dependências cedida à Ordem dos Advogados do Brasil, respeitados os horários previstos nos § § 1ª, 2º e 3º deste artigo, **vedado o atendimento presencial às partes, interessados e público em geral até o dia 3 de agosto de 2020** (parágrafo único, art. 5º Resolução 322/2020 do CNJ).

§ 6º Por questão de comodidade e para facilitar o atendimento presencial aos advogados, bem como evitar eventuais aglomerações de pessoas nos espaços das secretarias judiciais, faculta-se o prévio agendamento de horário para atendimento por meio de e-mail das Varas, oportunidade em que poderão indicar quais os processos físicos que desejam ter vista ou fazer carga, a fim de que os servidores já os deixem previamente separados para disponibilização

PORTARIA-TJ - 22952020 / Código: B5BD484CD1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

ao advogado na oportunidade do seu atendimento.

§ 7º **A partir do dia 3 de agosto de 2020, será facultado o retorno da presença física dos peritos e auxiliares da justiça, bem como das partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial (Art. 5º, II, da Resolução nº 322 do CNJ)**.

Art. 5º Permanecerão em trabalho remoto, sem a obrigatoriedade ao rodízio para trabalho presencial, os servidores e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, **até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais**.

§ 1º São considerados como pertencentes a grupos de risco gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, obesidade mórbida, imunossuprimidas ou com outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

§ 2º Continuarão, necessariamente, em trabalho remoto os servidores aos quais já deferido o regime de teletrabalho.

§ 3º Poderão também requerer trabalho remoto preferencialmente, por tempo determinado, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que convivam, no mesmo domicílio, com pessoas que tenham sido diagnosticadas com a Covid-19, mediante requerimento fundamentado e instruído por provas, a ser apreciado pela Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 4º Servidores e magistrados que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 ou que convivam com pessoas ou familiares que apresentarem sintomas, deverão comunicar, imediatamente à Divisão Médica do Tribunal, para orientações, bem como a Diretoria do Fórum local, para a adoção de providências.

Art. 6º As citações e intimações no âmbito das competências Cível, Família, Fazenda Pública e Sucessões serão realizadas eletronicamente ou pelo correio (art. 275, CPC), somente utilizando-se o mandado quando restarem comprovadamente frustrados os atos praticados pelos meios antes mencionados ou se a situação específica exigir o cumprimento do ato por intermédio de oficial de justiça.

§ 1º A partir do dia 1º de julho de 2020, retornará a regular expedição de mandados em processos judiciais, para cumprimento pelos servidores que não integrem o grupo de risco.

§ 2º Os oficiais de justiça e juventude e demais servidores que cumprem atividades externas, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, e, caso assim não o façam, incorrerão em infração disciplinar.

Art. 7º Aplica-se a esta portaria as disposições previstas nas Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020, nº 318/2020 e nº 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

PORTARIA-TJ - 22952020 / Código: B5BD484CD1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Art. 9º O plantão judiciário extraordinário continuará observando as normas que o regulam.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Comunique-se, para os devidos fins, a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, a Corregedoria Geral da Justiça, as Unidades Jurisdicionais e Secretarias Judiciais desta Comarca, via DIGIDOC, bem como as Promotorias de Justiça em Barra do Corda, o Núcleo Regional da Defensoria Pública, a Delegacia Regional de Polícia Civil e a Subseção da OAB em Barra do Corda, por qualquer meio de comunicação que garanta a ciência inequívoca, inclusive, *whatsapp, email* institucional ou malote digital.

Art. 12 Dê-se ciência. **Publique-se no átrio do Fórum, no Mural de Avisos e no Diário da Justiça Eletrônico.**

Registre-se.

Cumpra-se.

FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

IRAN KURBAN FILHO
Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Corda - Intermediária
2ª Vara de Barra do Corda
Matrícula 144105

Documento assinado. BARRA DO CORDA, 29/06/2020 22:30 (IRAN KURBAN FILHO)